



Processo n. 015.996/2012

CONVÊNIO N. 2013/002.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO S/A., PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A
DEPUTADOS, SERVIDORES E
PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONSIGNANTE e neste ato representada por seu Diretor-
Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o BRB
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., instituição
financeira com sede no SBS, quadra 01, bloco E, Edifício Brasília, 3º andar,
Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43, daqui por
diante denominada CONSIGNATÁRIA e neste ato representada por seus
Procuradores, os senhores FRANCISCO SOTERO ROSAS NETO, Diretor
Operacional, PAULO CEZAR PIRES PINHEIRO, Superintendente de
Mercado, MIGUEL FERNANDES, Gerente Operacional de
Correspondentes e a senhora FLÁVIA CRISTINA RAMOS JUBÉ, Gerente
Operacional de Mercado, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF,
perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam celebrar o presente
Convênio, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas no Ato da Mesa nº 65, de 2005, com as disposições
contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por
diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante
denominado REGULAMENTO, bem como com a Portaria nº 153/2005 da
Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é a consignação em folha de pagamento de empréstimos concedidos pela CONSIGNATÁRIA a deputados, servidores e pensionistas da CONSIGNANTE, daqui por diante denominados BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo primeiro – A consignação de que trata esta Cláusula está restrita às hipóteses de quebra de exclusividade previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda dos contratos ns. 2008/086.0 e 2008/087.0, celebrados, respectivamente, com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo – A restrição prevista no Parágrafo Primeiro vigorará até 7/5/13, data em que termina a exclusividade prevista nos Contratos ns. 2008/086.0 e 2008/087.0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

A CONSIGNATÁRIA, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor de deputados, servidores e pensionistas da CONSIGNANTE, cuja contratação será efetivada diretamente com o beneficiário, para quitação mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – A CONSIGNATÁRIA deve apresentar solicitação de consignação facultativa ao Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE, instruída com a comprovação da autorização de débito do beneficiário.

Parágrafo segundo – Compete à CONSIGNANTE processar as operações e averbações em folha de pagamento dos beneficiários dos empréstimos, mediante autorização formal do interessado e repassar os recursos correspondentes à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo terceiro - A CONSIGNANTE, por determinação do art. 10 do Ato da Mesa n. 65/05 c/c art. 2º da Portaria n. 153/05, descontará, para cobertura dos custos de processamento de dados, da importância a ser recolhida à CONSIGNATÁRIA, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por consignação averbada em folha.

Parágrafo quarto – O Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação, bem como de cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – A CONSIGNATÁRIA indicará à CONSIGNANTE seus representantes, os quais se responsabilizarão pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente instrumento e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.



Parágrafo sexto – Poderá a CONSIGNATÁRIA, mediante simples comunicação por escrito à CONSIGNANTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos representantes de que trata o parágrafo anterior, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo sétimo – A CONSIGNATÁRIA deverá, na troca de informações para efetivação dos valores a serem consignados, apresentar, preferencialmente, meio magnético no formato utilizado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo oitavo – A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a enviar ao órgão fiscalizador da CONSIGNANTE, até o quinto dia útil de cada mês, as taxas de juros mensal e anual a serem praticadas nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis.

Parágrafo nono - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada também a apresentar, no início da vigência do presente instrumento, e sempre que houver alteração nas informações ou vencimento de validade, os seguintes documentos:

- a) registro no cadastro nacional de pessoa jurídica, estatuto constitutivo e autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- b) certidões de regularidade fiscal;
- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal; e
- d) prova de inexistência de restrição de órgãos de controle do sistema nacional de seguros privadas ou das sociedades cooperativas ou do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo décimo - A não observância das obrigações constantes dos parágrafos oitavo e nono acarretará a suspensão da emissão de documento comprobatório de margem consignável em favor da CONSIGNATÁRIA, até que essas sejam adimplidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o dia 25, o total das prestações devidas por seus servidores ou pensionistas ou a liquidação dos empréstimos concedidos pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a exoneração, falecimento ou redução da remuneração do servidor, impossibilitando assim o desconto da parcela do empréstimo em folha, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA sobre a ocorrência do fato.

Parágrafo segundo – A consignação relativa a amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONSIGNATÁRIA.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNANTE

A CONSIGNANTE se responsabilizará por:

- a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e seus servidores;
- b) Prestar ao servidor e à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à CONSIGNATÁRIA;
- d) Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, por arquivo magnético, meio eletrônico ou outro meio disponível, os valores consignados, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por:

- a) Atender e orientar os servidores da CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Fornecer à CONSIGNATÁRIA arquivo eletrônico contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no caso de automatização dos procedimentos deste Convênio;
- c) Prestar ao servidor beneficiário ou seu representante legal as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;
- d) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores da CONSIGNANTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) Disponibilizar aos servidores da CONSIGNANTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



Parágrafo primeiro – A denúncia prevista nesta Cláusula implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ou financiamentos não averbados.

Parágrafo segundo – Continuarão em pleno vigor, a averbação dos contratos firmados até a data da denúncia e a cláusula DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES até a efetiva liquidação dos empréstimos ou financiamentos concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, sendo que aqueles que importarem em modificações do presente termo deverão ser expressamente formalizados.

Parágrafo primeiro – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, entregue mediante recibo à pessoa devidamente credenciada, ou diretamente nos endereços constantes neste convênio ou outro comunicado posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo segundo – O presente Convênio não gera qualquer direito ou garantia à CONSIGNATÁRIA, inclusive quanto à indenização, podendo o mesmo ser denunciado pela CONSIGNANTE, a qualquer tempo, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo terceiro – O contrato de empréstimo e/ou financiamento celebrado entre a CONSIGNATÁRIA e o servidor não constitui nenhuma obrigação para a CONSIGNANTE, nem implicará corresponsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de espaço físico, material, pessoal ou qualquer outro recurso que implique custo para a CONSIGNANTE, exceto o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara os Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de ____/____/____ a ____/____/____.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão do presente Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2013.

Pela CONSIGNANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONSIGNATÁRIA:

Francisco Sotero Rosas Neto
Diretor- Operacional
CPF nº 266.877.471-34

Paulo Cesar Pires Pinheiro
Superintendente de Mercado
CPF nº 881.573.937-87

Miguel Fernandes
Gerente Operacional de
Correspondentes
CPF nº 756.632.366-00

Flávia Cristina Ramos Jubé
Gerente Operacional de Mercado
CPF nº 789.236.891-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____